



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

PMDB

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N° 1252/2005

Campo Mourão, 18/11/05 Horas 09:30

Glies
PROTOCOLISTA

Campo Mourão, 17 de novembro de 2005.

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO
DÉ-SE CIÊNCIA AO AUTOR

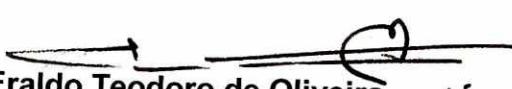
13/12/05
Ademir Júnior

Senhor 1º Vice Presidente,

Nos termos da legislação em vigor, registramos a súmula da proposição que segue:

.- PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE “A CONCESSÃO DE MEIA ENTRADA, NA AQUISIÇÃO DE INGRESSOS PARA EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS, AOS PROFESSORES DO SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.”.

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador

- A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 - SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

EXISTE O REGISTRO DE SÚMULA POR OUTRO VEREADOR, EM ANEXO.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPONTE FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO:

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.

A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão 21 NOVEMBRO de 2005.



ELIAS DA SILVA

Chefe da Divisão Legislativa

PROTOCOLO N° 505/2005

DATA: 23/MARÇO/ 2005



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 32/2005

DISPÕE SOBRE O DIREITO DE PAGAMENTO DE MEIO INGRESSO PARA OS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E PARTICULAR NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, OU EM LOGRADOUROS CEDIDOS OU MANTIDOS PELA MUNICIPALIDADE.

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO

AUTORIA: DO PODER EXECUTIVO.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS.

Incluído na Ordem do Dia	Em
Pedido de Vistas	Em
1ª Discussão e Votação	Em
2ª Discussão e Votação	Em
Aprovado em Redação Final	Em
Promulgada	Em
LEI Nº	Sancionada
Publicada no Órgão Oficial	Nº



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria do Vereador Edson Lima (PPS)

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 505/2005

Campo Mourão, 23/10/05 Horas 15:27

PROTOCOLISTA

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO
DE-SE CIENCIOSAMENTE

14/04/05

Dr. Eraldo Teófilo de Oliveira
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 32/2005

DISPÕE SOBRE O DIREITO DE PAGAMENTO DE MEIO INGRESSO PARA OS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E PARTICULAR NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, OU EM LOGRADOUROS CEDIDOS OU MANTIDOS PELA MUNICIPALIDADE.

O vereador que subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo inciso I, do artigo 107 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submetem à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º É assegurado, no âmbito do Município de Campo Mourão, aos professores da rede pública municipal, estadual e particular, o direito ao pagamento de meio ingresso a espetáculos, competições esportivas e promoções relacionados com a diversão pública em geral, nos estabelecimentos públicos municipais, ou em logradouros cedidos ou mantidos pela municipalidade.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, os beneficiados deverão apresentar documento de identificação específica, comprovando devidamente a sua qualificação.

-continua-



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

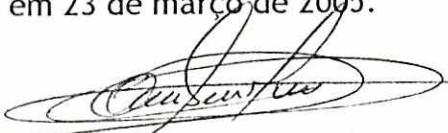
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Assessoria do Vereador Edson Lima (PPS)

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 23 de março de 2005.



EDSON LIMA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Assessoria do Vereador Edson Lima (PPS)

Justificativa

*“Se eu não fosse imperador, desejaria ser professor.
Não conheço missão maior e mais nobre que a de dirigir as inteligências
juvenis e preparar os homens do futuro”.*

Dom Pedro II (1825-1891),
citado em *O Brasil Anedótico*, de Humberto Campos.

A presente proposição vem ao encontro de ampliar ainda mais os horizontes de nossos educadores, incentivando e consequentemente melhorando a educação.

O acolhimento deste projeto trará aos professores e para dentro da escola experiências pessoais, sociais e culturais.

Este projeto de Lei, que ora estamos apresentando para o crivo dos Nobres Pares, tem o intuito de auxiliar os nossos mestres em todos os sentidos, enaltecendo a nobre missão de educar em uma Nação que ainda não deu a devida importância que a educação merece.

SALA DAS SESSÕES, em 23 de março de 2005.


EDSON LIMA

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

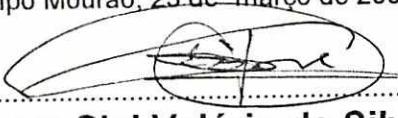
() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 23 de março de 2005.



.....

Dione Clei Valério da Silva



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 24/03/05

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2005	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	32 /2005
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2005
<input type="checkbox"/> Requerimento	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2005
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2005

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade. *Verificar no verso* →
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....

- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em

13/03/2005

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contraário à tramitação

- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO N° 505/2005

PROJETO DE LEI N° 32/2005

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
/ /		
/ /		
/ /		
/ /		
/ /		

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
/ /		APROVADO		REJEITADO	
/ /		APROVADO		REJEITADO	
/ /		APROVADO		REJEITADO	
/ /		APROVADO		REJEITADO	
/ /		APROVADO		REJEITADO	
/ /		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / / SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / / ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 45
e-mail: legislativomunicipal@start.com.br C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

Assessoria Jurídica www.cameracm.com.br

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- | | | | |
|--|-------------------|---|-------------|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº | _____ /2005 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº | _____ /2005 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº | _____ /2005 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | _____ /2005 |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | _____ /2005 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº | _____ /2005 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Outros <u>SUMULA</u> | <u>1252</u> /2005 | <input type="checkbox"/> Moção nº | _____ /2005 |

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade. PARECER JENSO
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 21/11/2005.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas
- Pela apresentação de substitutivo
- Contraário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312